|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Venda de projetos pela internet |
| **INTERESSADO** | GERFISC |
| **ASSUNTO** | Venda de projetos pela internet |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 04/2018 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/BR (CEP) se dispôs a trabalhar em uma regulamentação para a venda de projetos de Arquitetura e Urbanismo pela internet publicando notícia no *site* do CAU/BR sendo demanda enviada pelo coordenador adjunto da CEP/BR Ricardo Fonseca;

Considerando que já forma recebidas denúncias ligadas a esse tema no CAU/SC sendo debatido em reuniões anteriores da CEP/SC e da CEP/Sul;

Considerando que foi elaborada minuta a ser sugerida ações sobre esse tema pelo CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Por enviar sugestões ao CAU/BR anexadas a essa deliberação por se tratar de tema recorrente em denúncias recebidas no CAU/SC.

2 - Encaminhar esta deliberação para conhecimento da Presidência do CAU/SC.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Patricia F. Sarquis Herden; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Patricia F. Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Mateus Szomorovszky** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

Anexos

Sugestões

1. Que toda atividade referente a arquitetura e urbanismo, ainda que ofertada na internet, deve possuir documento de Responsabilidade Técnica e que sua ausência acarretará um processo pela ausência deste documento;
2. Que os valores pelos serviços oferecidos referentes a arquitetura e urbanismo não sejam informados no *site* de maneira que seja evitada a oferta de valores como atrativo de venda e caso constem valores dos serviços, eles sejam condizentes aos estipulados na Tabela de Honorários do CAU/BR observando a especificidade dos serviços ofertados na internet;
3. Que nos *sites* de venda de projetos *online*, os profissionais deverão ser claramente identificados com o número de registro no CAU/SC;
4. Que quando sejam ofertados projetos prontos, o profissional deverá se comprometer à devida adequação ao local apresentado pelo cliente assim como observar a legislação municipal vigente para à devida aprovação do mesmo sendo que essa informação deverá constar expressamente no *site;*
5. Que as empresas formalmente constituídas dedicadas à venda de projetos *online* deverão ter obrigatoriamente registro no CAU/SC quando o endereço da mesma seja neste estado;
6. Os *sites* de projetos *online* deverão ofertar exclusivamente os trabalhos efetivamente pelos responsáveis do mesmo e não utilizar imagens de terceiros na promoção de seus serviços;
7. Que os profissionais que vendem seus serviços deverão informar com clareza o escopo dos trabalhos a realizar mediante contrato legal entre as partes e informando também a necessidade da realização dos projetos complementares caso eles não os ofereçam nos serviços contratados;
8. Combater os formatos que gerem leilões de projetos arquitetônicos e de interiores;
9. Que deverá constar expressamente no *site* que deverá ser contratado profissional devidamente habilitado à execução da obra.